

**PORTARIA CONJUNTA Nº 627/2021
DE 18 DE MARÇO DE 2021**

Altera a Portaria Conjunta nº 502, de 8 de março de 2021, que dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 35, inciso I, “e”, e 38, inciso V, da Lei Complementar Estadual n. 02, de 12 de novembro de 1990;

Considerando os termos da Portaria Conjunta nº 502, de 8 de março de 2021, que dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 13/2021, de 15 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, do Estado de Sergipe, que, ao dispor sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, instituiu, de 17 a 22 de março de 2021, de forma excepcional, emergencial e transitória, o toque de recolher, das 20h às 5h, em todo o território do Estado de Sergipe, vedada a circulação de pessoas e de veículos neste horário, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável;

Considerando a edição da Portaria Normativa nº 19/2021, que dispõe sobre novas medidas de prevenção e funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Sergipe no contexto de agravamento da pandemia gerada pela COVID-19, com vigência de 17 de março a 4 de abril de 2021;

Considerando que o §1º, do art. 6º, da Portaria Normativa nº 19/2021, suspende todas as audiências presenciais, mistas e sessões do júri até o dia 4 de abril de 2021;

RESOLVEM:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Portaria Conjunta nº 502, de 8 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado, excepcionalmente, até o dia 4 de abril de 2021, respeitado o horário de expediente ordinário, o regime diferenciado de trabalho remoto de forma integral (*home office*) para os membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados em seus Órgãos de Execução, ressalvados casos urgentes e graves, em que a presença do membro e/ou servidor do Ministério Público seja necessária.” (NR)

“Art. 3º Ressalvada a hipótese do art. 1º, *caput*, e §3º, desta Portaria Conjunta, fica suspenso o atendimento presencial pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça que

atuam nos fóruns, no Edifício-sede e nas subseções do Ministério Público do Estado de Sergipe, até o dia 4 de abril de 2021.” (NR)

Art. 2º Fica suspensa, até 4 de abril de 2021, a vigência do art. 2º da Portaria Conjunta nº 502, de 8 de março de 2021, restando dispensada a participação dos membros do Ministério Público de Sergipe em sessões do Tribunal Júri até a mencionada data.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a Portaria Conjunta nº 502/2021, consolidada com todas as alterações promovidas por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Corregedor-Geral do Ministério Público